



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

### **Projeto de Lei nº 179/2018**

**Relator Designado: VINÍCIUS GUILHERME SIMILI – PDT**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, que visa obter autorização para proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor R\$ 512.501,91 (quinhentos e doze mil quinhentos e um reais e noventa e um centavos), junto à Secretaria Municipal de Educação.

Inicialmente, cumpre destacar que a iniciativa legislativa está correta, tendo em vista que o art. 58, IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e art. 174, IV, do Regimento Interno da Câmara, estabelecem que a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é privativa do Prefeito.

O dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo, para abertura do mencionado crédito adicional, fundamenta-se no inciso II, Artigo 41 da Lei nº 4.320/64, que assim dispõe:

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.*

Quanto à matéria, verifica-se que a presente propositura visa abrir dotação orçamentária específica para proceder à restituição de recursos provenientes do Programa Proinfância MI do Governo Federal, que consiste em edificar creches pré-moldadas, por meio de sistema construtivo que utiliza Metodologias Inovadoras.

Ressalta-se que o município de Assis foi contemplado pelo referido programa no ano de 2013 e, conforme estudo de demanda, foi selecionado o bairro Jardim Eldorado para alocar a referida creche escolar para atendimento a 224 alunos.

Porém, sobrevieram várias adversidades que impossibilitaram a realização da obra e a prorrogação de prazo foi indeferida pelo FNDE, que



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

orientou o município a realizar a devida Prestação de Contas, procedendo à devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos dos rendimentos auferidos no período, totalizando o montante de R\$ 512.501,91 (quinhentos e doze mil quinhentos e um reais e noventa e um centavos).

No que se refere às despesas decorrentes da presente propositura, nota-se que estas ocorrerão com recursos provenientes de superávit financeiro e excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I e II da Lei 4.320/64.

No mais, não há ilegalidades nem vícios formais ou materiais a serem declarados.

Diante do exposto, em conformidade com os princípios constitucionais e legais, este relator manifesta-se favoravelmente à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2018.

**VINÍCIUS GUILHERME SIMILI – PDT**  
Relator

**ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO – PR**  
Presidente

**ROQUE VINÍCIUS I. T. DIAS – PTB**  
Secretário

**CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB**  
Membro

**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – PSD**  
Membro

